

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10011585/DRF-CT/2023

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “LINHA DO NORTE – GARE DO ORIENTE – REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha**, na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 13/IP/2023 de 01/06, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, S.A. sociedade anónima, com sede na Rua da Fraternidade Operária, 3A, 2790-076 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 500 072 760, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de €: 500.000,00 titular do Alvará de Construção n.º 5707 – PUB, representada pelos Senhores **Filipe Miguel Tomás Velez Carozo** e **Miguel Ângelo Nogueira**, na qualidade de **Procuradores**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada referente à remodelação da iluminação da Gare do Oriente da Linha do Norte, através da substituição integral/ modificações/ adaptações do atual sistema, de modo a obter-se um funcionamento compatível com a utilização do complexo, nos termos das condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, respeitando o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da consignação e tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, devendo igualmente ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) nos termos das exigências fixadas no referido Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: 889.351,72 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 791.351,72 (setecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos) no presente ano económico e de €: 98.000,00 (noventa e oito mil euros) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 24/01/2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423002815 e o pedido SAP n.º 4900031890, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11191291 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.02. - Edifícios, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
 - a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: lfornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) **Em papel**: deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.
9. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 44.467,59 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de (um Seguro Caução/ uma Garantia Bancária) com o n.º N00423162 emitida em 24/05/2023 pelo “Novo Banco, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR representado pela apólice n.º CT65388819 da “Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT11309713 da “Victoria Seguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 2156/2023, publicado na

- 2.ª Série do Diário da República n.º 32, de 14/02/2023, foram aprovadas a 24/01/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 21/03/2023 tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 11/05/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
 3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato o _____, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Ferroviária.
 4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
 5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
 6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Ricardo
Ricardo Manuel Manuel Azevedo Saldanha
Azevedo Saldanha Dados: 2023.07.11 15:34:02
+01'00'

Dr. Ricardo Azevedo Saldanha
(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

FILIFE MIGUEL Assinado de forma digital por
TOMAS VELEZ FILIFE MIGUEL TOMAS VELEZ
CAROCO CAROCO
Dados: 2023.07.10 16:17:07
+01'00'

Filipe Miguel Tomás Velez Caroço
(Procurador da Schröder)

MIGUEL ANGELO Assinado de forma digital
por MIGUEL ANGELO
NOGUEIRA NOGUEIRA
Dados: 2023.07.10 16:17:36
+01'00'

Miguel Ângelo Nogueira
(Procurador da Schröder)